

Jornal Oficial

Município de São José do Bonfim-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Quinta-feira, 21 de agosto de 2026

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05

PORTARIA N.º 0032/2026

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE VISTORIA, ANÁLISE TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE PARECER EM PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 518/2014, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e estabelece procedimentos relacionados à inspeção sanitária dos estabelecimentos e produtos sujeitos à fiscalização municipal;

CONSIDERANDO a competência do Município para executar as atividades de inspeção sanitária dos produtos de origem animal submetidos ao Serviço de Inspeção Municipal, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

CONSIDERANDO que os ovos e seus derivados constituem produtos de origem animal sujeitos à inspeção sanitária e industrial, sendo necessária a verificação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, das instalações, dos equipamentos, dos procedimentos de produção, armazenamento, acondicionamento e demais aspectos pertinentes à segurança dos alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir suporte técnico e administrativo às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de servidores integrantes do quadro próprio do Município para o desempenho de atividades de caráter técnico e administrativo, sem criação de novos cargos ou empregos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, celeridade e segurança técnica aos procedimentos administrativos submetidos à apreciação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída, em caráter provisório, a **Comissão Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal**, para atuação no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com a finalidade de realizar análise documental, inspeções, vistorias, elaboração de relatórios e emissão de pareceres técnicos nos procedimentos submetidos à apreciação do Município.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – **José Higor Vieira do Nascimento** ocupante do cargo de Médico Veterinário, que exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – **Açucena Leonardo Lacerda**, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, integrante da área jurídica do Município, que exercerá a função de Membro;

III – **Avanil Alves Martins Neto**, ocupante do cargo de Engenheiro que exercerá a função de Membro.

§ 1.º A atuação dos membros da Comissão observará as atribuições legais e profissionais próprias de seus respectivos cargos e áreas de formação.

§ 2.º O Médico-Veterinário exercerá a coordenação dos trabalhos de natureza técnico-sanitária relacionados aos produtos de origem animal, especialmente quanto às condições de produção, manipulação, armazenamento, acondicionamento e demais aspectos relacionados à segurança dos alimentos.

Art. 3.º Compete à Comissão, no âmbito de sua finalidade:

I – Realizar análise documental dos estabelecimentos e produtores submetidos ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Realizar ou acompanhar inspeções e vistorias nos estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal;

III – verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios e áreas destinadas à produção, beneficiamento, classificação, armazenamento e acondicionamento dos produtos;

IV – Verificar a observância dos requisitos sanitários aplicáveis aos produtos de origem animal submetidos à inspeção municipal;

V – Analisar projetos, documentos, memoriais, requerimentos e demais elementos necessários à instrução dos processos administrativos de registro ou regularização perante o SIM;

VI – Realizar vistoria técnica em estabelecimentos produtores, beneficiadores ou manipuladores de produtos de origem animal;

VII – elaborar relatórios e laudos decorrentes das inspeções e vistorias realizadas;

VIII – emitir parecer técnico quanto ao atendimento das exigências sanitárias e administrativas necessárias à regularização do estabelecimento perante o SIM;

IX – Verificar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à produção, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenamento e comercialização dos produtos submetidos à inspeção municipal;

X – Recomendar, quando necessário, a adoção de medidas corretivas para adequação do estabelecimento às exigências sanitárias aplicáveis;

XI – analisar os estabelecimentos destinados à produção, classificação, beneficiamento, acondicionamento e armazenamento de ovos e seus derivados, quando submetidos à competência do Serviço de Inspeção Municipal;

XII – realizar outras atividades técnicas e administrativas correlatas que sejam necessárias ao regular funcionamento do procedimento de inspeção municipal.

Art. 4.º As inspeções, vistorias, relatórios e pareceres produzidos pela Comissão deverão ser formalizados e juntados aos respectivos processos administrativos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 5.º O parecer emitido pela Comissão terá caráter técnico e servirá de elemento para subsidiar a decisão da autoridade municipal competente quanto ao registro, regularização, certificação ou demais providências administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 6.º A Comissão observará, no desempenho de suas atribuições, a Lei Municipal n.º 518/2014 e as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

Art. 7.º A atuação da Comissão não afasta nem interfere nas competências atribuídas aos órgãos estaduais e federais de inspeção e fiscalização, restringindo-se sua atuação às matérias inseridas na competência do Município e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 8.º A Comissão poderá solicitar, por intermédio da autoridade competente, documentos, informações, esclarecimentos e apoio técnico de outros servidores ou setores da Administração Municipal necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 9.º Os servidores designados para integrar a Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus respectivos cargos.

Art. 10.º A constituição da Comissão não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem alteração do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 11.º A Comissão terá caráter provisório e exercerá suas atribuições pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante ato da autoridade competente, caso permaneça a necessidade de conclusão dos trabalhos ou de realização de novas diligências.

Art. 12.º Concluídos os trabalhos e emitido o respectivo relatório e parecer, a Comissão encaminhará os autos à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis.

Art. 13.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Bonfim – PB, 19 de agosto de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br